

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato para  
Aquisição de Bens  
pelo Distrito  
Federal nº  
76/2017-SEF, nos  
termos do Padrão  
nº 07/2002.  
Processo nº  
040.00053750/2017-  
91**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, representada por **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador da Carteira de Identidade nº **1556423 SSP/DF** e CPF nº **804.254.291-72**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA S.A**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 01.181.242/0003-53, com sede em ST SHA QD 6, CONJUNTO A BLOCO E SALA 902/905 EDIFÍCIO BRASIL XXI ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.316-100, representada por **CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº **910920 – SSP/DF** e do CPF nº **416.698.511-68**, na qualidade de **Procurador**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2017- DILIC/SUAG/SEF-DF, da Proposta da Contratada, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente para atender as unidades desta SEF/DF, conforme especificações e exigências técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2017- DILIC/SUAG/SEF-DF, Termo de Referência e anexos conforme segue: **Item 1** – servidor DELL modelo POWEREDGE R390-Servidor de arquitetura x86; com 04 processadores físicos; 80 núcleos; 2TB de memória RAM com capacidade de expansão a pelo menos 3TB; 04 discos SSD por servidor, de 800GB cada; bem como instalação e configuração; garantia de 60 meses e suporte em regime 24x7 pelo mesmo período.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital de 27/2017-DILIC/SUAG/SEF-DF e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues e serviços deverão ser prestados nas instalações do Centro de Dados Primário da SEF/DF, situado no Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Subsolo, em Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de **R\$ 1.326.000,00 (um milhão, trezentos e vinte seis mil reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04122620331040001

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 136012215

6.2. O empenho total é de **R\$ 1.326.000,00 (um milhão, trezentos e vinte seis mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01528 emitida em 14/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da sua assinatura (conforme o caso no prazo de vigência deverá abranger o prazo de garantia).

8.1.1 Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

### 9.1. Da assistência técnica

9.1.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia (Anexo XII do edital) que será anexada a este Contrato.

### 9.2. Da execução do Contrato:

9.2.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Seguro-Garantia, conforme previsão constante do Edital subitem 14.3, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão do Edital item 14.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### Constituem obrigações da contratante:

10.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato celebrado.

10.1.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEF/DF, sempre que se fizer necessário, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.1.3. Proporcionar todas as orientações possíveis visando à realização do objeto do Termo de Referência.

10.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação.

10.1.5. Comunicar à empresa contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do contrato celebrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**11.7 – Constituem ainda, obrigações da contratada:**

1. O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.
2. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.
3. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato.
4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEF/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da SEF/DF.
6. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica.
7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEF/DF inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.
9. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato.
10. Apresentar, sempre que solicitado pela SEF/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.
11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
12. Comunicar à Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da SEF/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
13. Fornecer à Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da SEF/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
14. Encaminhar qualquer solicitação à SEF/DF por intermédio da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios.
15. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEF/DF;
16. Possuir, no seu quadro de funcionários, equipe de profissionais certificada pelo próprio fabricante.
17. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
18. Indicar preposto, aceito pela SEF/DF, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 . Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 . A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX do edital.

13.2 Aplicam-se a licitante e/ou contratada todas as disposições referentes às **Práticas Proibidas** e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, **e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste**, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, (Anexo XI do edital) anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal: **ANDERSON BORGES ROEPKE**

Pela Contratada: **CLÁUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**

#### **Testemunhas:**

1. Marcelo Ribeiro Alvim

Matrícula: 033.630-0

2. José Carneiro de Sousa

Matrícula: 038.999-4



Documento assinado eletronicamente por **claudio alexandre ferreira de aguiar almeida, Usuário Externo**, em 19/09/2017, às 17:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARNEIRO DE SOUSA - Matr.0038999-4, Gerente de Instrução e Formalização de Contratos**, em 19/09/2017, às 17:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RIBEIRO ALVIM - Matr.0033630-0, Diretor(a) de Licitações, Contratos e Convênios**, em 19/09/2017, às 18:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BORGES ROEPKE - Matr.0109021-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 19/09/2017, às 18:36, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2368362)  
verificador= **2368362** código CRC= **5B17EA5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - CEP 70308200 - DF